



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 023/2009.

AUTOR: REGINALDO DE SOUZA LEÃO

ASSUNTO: “DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA DE
ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE JAPERI.”

Apresentado em 28 de abril de 2009
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 28 de maio de 2009.

Extraído o autógrafo em 29 de maio de 2009
Subiu a Sanção sob protocolo em 29 de maio de 2009, pelo ofício n.º 087/09.
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri

C. M. JAPERI		
PROTOCOLO		
DATA:	20	03 / 2009
Nº	023	LIVº 01 FLº 03

PROJETO DE LEI Nº 23/2009

“Disciplina o funcionamento da Feira de Artesanato
No Município de Japeri.”

Autor: **Reginaldo de Souza Leão**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - O funcionamento da Feira de Artesanato deverá a Prefeitura determinar o melhor local para a sua realização.

Parágrafo único. Somente artesões do Município de Japeri poderão participar da Feira de Artesanato, na forma estabelecida pela respectiva regulamentação.

Art. 2º - Cabe à Prefeitura padronização das barracas.

Parágrafo único: Poderá o Poder Executivo realizar convênios e parcerias com a União, Estado e Instituições Públicas e Privadas para implantar as barracas padronizadas.

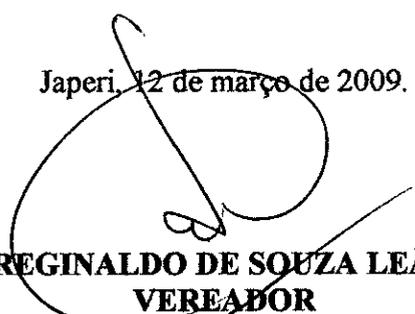
Art. 3º - As autorizações serão concedidas a título precário, pessoal e intransferível, não sendo permitida a veiculação de qualquer tipo de publicidade no local e nas barracas.

Art. 4º - Fica proibida a concessão de mais de uma barraca para o mesmo feirante, seu cônjuge ou companheiro, cooperativa ou empresa.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada em sessenta dias pelo Poder Executivo.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Japeri, 12 de março de 2009.


REGINALDO DE SOUZA LEÃO
VEREADOR

C. M. JAPERI	
EXPEDIENTE LIDO	
DATA:	27 / 04 / 09

C. M. JAPERI	
1ª DISCUSSÃO	
DATA:	26 / 05 / 09
APROVADO	

C. M. JAPERI	
2ª DISCUSSÃO	
DATA:	28 / 05 / 09
APROVADO	

Justificativa

A criação de uma Feira de Artesanato em Japeri significará a abertura de novas oportunidades de inclusão social e econômica para os artesões. Podendo no futuro atrair a atenção de Instituições que poderão ajudá-los a desenvolver uma maior potencialidade de venda do seu produto.

Resta salientar que a aprovação deste projeto de lei é uma demonstração da preocupação do Legislativo local na disciplina e regulamentação das permissões de uso dos espaços públicos de Japeri.

Como parlamentar consciente de sua responsabilidade para com este segmento, apresento este Projeto de Lei com o objetivo de valorizar os nossos artesões para que a cada dia possamos melhorar permanentemente a nossa cidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI Nº / 2009.

“Disciplina o funcionamento da feira de artesanato no Município de Japeri.”

Autor: Ver. Reginaldo de Souza Leão

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - O funcionamento da Feira de Artesanato deverá a Prefeitura determinar o melhor local para a sua realização.

Parágrafo único. Somente artesões do Município de Japeri poderão participar da Feira de Artesanato, na forma estabelecida pela respectiva regulamentação.

Art. 2º - Cabe à Prefeitura padronização das barracas.

Parágrafo único: Poderá o Poder Executivo realizar convênios e parcerias com a União, Estado e Instituições Públicas e Privadas para implantar as barracas padronizadas.

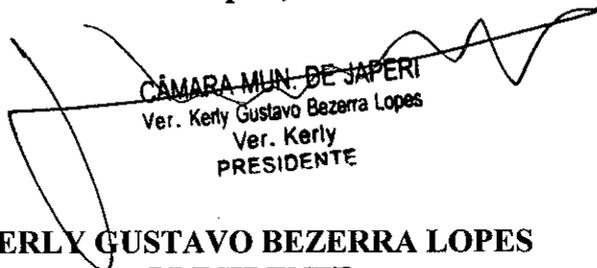
Art. 3º - As autorizações serão concedidas a título precário, pessoal e intransferível, não sendo permitida a veiculação de qualquer tipo de publicidade no local e nas barracas.

Art. 4º - Fica proibida a concessão de mais de uma barraca para o mesmo feirante, seu cônjuge ou companheiro, cooperativa ou empresa.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada em sessenta dias pelo Poder Executivo.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Japeri, 29 de Maio de 2009.


CÂMARA MUN. DE JAPERI
Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Ver. Kerly
PRESIDENTE

**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE**